



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2014:

I. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho	180.000,00
02	Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora – Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis	30.000,00
03	Unidade de Acolhimento Institucional Maria de Nazareth	48.000,00
04	Clube Recreativo de Mário Campos	75.000,00
05	Circuito Vereda do Vale do Paraopeba	7.200,00
06	Grupo Melhor Idade de Mário Campos	12.000,00
07	Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos – Faculdade Asa de Brumadinho	58.800,00
08	Associação Batista de Assistência Social	64.000,00
09	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Minas Olímpica Geração Esporte	10.000,00
10	Social Esporte Clube	75.000,00

II. CONTRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Estado de Minas Gerais - Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG	50.000,00
02	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil	120.000,00
03	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mário Campos e Sarzedo	21.000,00
04	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG	900,00
05	Associação dos Municípios da Região de Belo Horizonte – GRANBEL	12.000,00
06	Liga Desportiva de Mário Campos	150.000,00
07	Colegiado de Gestores de Assistência Social de Minas Gerais	600,00
08	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação	300,00
09	Associação Mineira de Municípios - AMM	9.500,00
10	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	65.100,00

Art. 2º Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 31 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos